



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS**, nos seguintes termos.

Justificativa

É comum ser noticiado pelos jornais nacionais e locais novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171. Uma característica desse crime é a grande dificuldade para localização e punição dos seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como meio mais eficaz para as vítimas em potencial. Inegavelmente, os idosos são os mais comumente vitimados em razão de diversos fatores que decorrem, muitas vezes, da falta de intimidade com meios digitais, as dificuldades para administração financeira sem assistência de um filho ou outra pessoa de sua confiança, dentre muitos outros.

Valinhos, 10 de abril de 2023.

AUTORIA: SIMONE BELLINI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I - Prevenção aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II- Proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- III- Divulgação dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – Orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

- I - A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal